

# **Estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas da Sé/Guarda**

## **Capítulo I**

### ***Da denominação, natureza e fins***

#### **Artigo 1.º Denominação**

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas da Sé/Guarda, também designada abreviadamente por APEE-AES, congrega e representa Pais e Encarregados de Educação dos alunos que frequentam o Agrupamento de Escolas da Sé/Guarda.

#### **Artigo 2.º Natureza**

1. A APEE-AES é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.
2. A APEE-AES exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

#### **Artigo 3.º Sede**

A APEE-AES tem a sua sede social na Escola Secundária da Sé, sita na Rua Almeida Garrett, S/N 6300-661, na freguesia da Guarda, concelho de Guarda.

#### **Artigo 4.º Fins e Competências**

1. São fins da APEE-AES:
  - a) Promover a formação dos Pais e Encarregados de Educação, enquanto membros da comunidade educativa, habilitando-os ao cabal desempenho da sua missão de educadores e membros dos órgãos de gestão da escola;
  - b) Defender os interesses morais, culturais e físicos dos educandos;
  - c) Intervir no estudo e resolução dos problemas respeitantes à educação e juventude que se coloquem ao nível do agrupamento de escolas ou local;
  - d) Pugnar pela dignificação do ensino em todas as suas vertentes;
  - e) Contribuir para uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana;
  - f) Fomentar actividades de carácter pedagógico, formativo, cultural, científico, social e desportivo;
  - g) Intervir, como parceiro social, junto de autarquias, autoridades e outras instituições, de modo a possibilitar e facilitar o exercício dos direitos e o cumprimento dos deveres que cabem aos Pais e Encarregados de Educação;
  - h) Fomentar a colaboração efectiva entre todos os intervenientes no processo educativo, com finalidades convergentes ou complementares, salvaguardando a independência em relação a quaisquer organizações nacionais, estrangeiras ou internacionais;
  - i) Exercer actividades que, não dizendo respeito a aspectos meramente educativos, se relacionem com estes e com a defesa e apoio da instituição familiar;
  - j) Promover, divulgar e defender a implementação e o respeito pela Carta Europeia dos direitos e responsabilidades dos Pais e Encarregados de Educação;
  - k) Criar condições para a celebração de parcerias de âmbito cultural, científico e profissional.
2. Compete à APEE-AES:
  - a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses das famílias na sua posição relativa à escola e à educação e cultura;
  - b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da escola;
  - d) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério

- da Educação;
- e) Promover e cooperar em iniciativas promovidas pela comunidade escolar do Agrupamento de Escolas da Sé, bem como em iniciativas e encontros do Conselho Municipal de Educação.

## **Capítulo II**

### ***Dos associados***

#### **Artigo 5.º Associados**

São associados da APEE-AES, o pai ou a mãe ou o encarregado de educação dos alunos matriculados nas Escolas do Agrupamento de Escolas da Sé/Guarda.

#### **Artigo 6.º Direitos e deveres**

1. São direitos dos associados:
  - a) Participar nas assembleias-gerais e em todas as actividades da APEE-AES;
  - b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da APEE-AES;
  - c) Utilizar os serviços da APEE-AES para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no Artigo 5º;
  - d) Serem mantidos ao corrente de toda a actividade da APEE-AES.
  
2. São deveres dos associados:
  - a) Cumprir os presentes estatutos;
  - b) Cooperar nas actividades da APEE-AES;
  - c) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
  - d) Pagar as quotas que forem fixadas.
  - e) Cada associado tem direito a um só voto qualquer que seja o número de filhos/educandos matriculados no Agrupamento.
  
3. Perdem a qualidade de associados:
  - a) Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados no Agrupamento;
  - b) Os que o solicitem por escrito;
  - c) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;
  - d) Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.

## **Capítulo III**

### ***Dos órgãos sociais***

#### **Artigo 7.º Órgãos**

1. São Órgãos Sociais da APEE-AES: a Assembleia-Geral, o Conselho Executivo e o Conselho Fiscal.
2. Os membros da Mesa da Assembleia-Geral, o Conselho Executivo e o Conselho Fiscal são eleitos por sufrágio directo e secreto pelos associados que compoñham a assembleia-geral.
3. O mandato dos órgãos sociais é de 2 anos.

## **Secção 1.ª**

### **Assembleia-Geral**

#### **Artigo 8.º**

##### **Composição**

1. A assembleia-geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A assembleia-geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

#### **Artigo 9.º**

##### **Mesa da Assembleia-Geral**

1. A mesa da assembleia-geral terá um presidente e dois secretários (primeiro e segundo);
2. O presidente da mesa será substituído, na sua falta, pelo primeiro secretário e este pelo segundo.

#### **Artigo 10.º**

##### **Reuniões**

1. A assembleia-geral reunirá em sessão ordinária no primeiro período de cada ano lectivo para discussão e aprovação do relatório anual de actividades e contas.
2. A assembleia-geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa, a pedido do presidente do conselho executivo, do presidente do conselho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, 50 (cinquenta) associados no pleno gozo dos seus direitos.

#### **Artigo 11.º**

##### **Convocatória**

1. A convocatória para a assembleia-geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, por circular enviada a todos os associados, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.
2. A circular referida no número 1, deste artigo, deverá, também, ser afixada em todos os estabelecimentos de ensino pertencentes ao Agrupamento de Escolas da Sé/Guarda.
3. Será lavrada acta de todas as reuniões da Assembleia-Geral, pelo secretário da mesa, que será assinada pelos membros da mesa.

#### **Artigo 12.º**

##### **Competências**

1. São competências da assembleia-geral:
  - a) Aprovar e alterar os estatutos;
  - b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
  - c) Discutir e aprovar o relatório de actividades e contas da gerência;
  - d) Apreciar e votar a integração da APEE-AES em Federações e/ou Confederações de associações similares;
  - e) Exonerar associados sob proposta do Conselho Executivo;
  - f) Dissolver a APEE-AES;
  - g) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação;
  - h) Indicar os seus representantes no Conselho Geral do Agrupamento de Escola, sendo que têm assento direto, o presidente do conselho executivo, o presidente da assembleia geral e o presidente do conselho fiscal.
2. São competências do Presidente da Assembleia-Geral:
  - a) Convocar e presidir à Assembleia-Geral e rubricar o seu expediente.

## **Secção 2.<sup>a</sup>**

### **Conselho Executivo**

#### **Artigo 13.<sup>o</sup>**

##### **Composição e vinculação**

1. A APEE-AES é gerida por um Conselho Executivo constituído por cinco associados: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.
2. A APEE-AES apenas fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo obrigatória a do presidente.

#### **Artigo 14.<sup>o</sup>**

##### **Reuniões**

O Conselho Executivo reúne sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

#### **Artigo 15.<sup>o</sup>**

##### **Competências**

Compete ao Conselho Executivo:

- a) Prosseguir os objectivos para que foi criada a APEE-AES;
- b) Executar as deliberações da assembleia-geral;
- c) Administrar os bens da APEE-AES;
- d) Submeter à assembleia-geral o relatório de actividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- e) Representar a APEE-AES;
- f) Propor à Assembleia-geral o montante da quota a fixar para o ano seguinte;
- g) Admitir associados;
- h) Propor, à assembleia-geral, a exoneração de associados;

## **Secção 3.<sup>a</sup>**

### **Conselho Fiscal**

#### **Artigo 16.<sup>o</sup>**

##### **Composição**

O Conselho Fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

#### **Artigo 17.<sup>o</sup>**

##### **Competências**

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da direcção;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção.

#### **Artigo 18.<sup>o</sup>**

##### **Reuniões**

O conselho fiscal reúne uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

## **Secção 4.<sup>a</sup>**

### **Eleições**

#### **Artigo 19.<sup>o</sup>**

##### **Convocatória**

1. Os membros dos órgãos sociais da APEE-AES são eleitos bianualmente por sufrágio directo e secreto.
2. As eleições efectuar-se-ão até 15 de Novembro, na reunião ordinária anual da Assembleia-

geral, que será convocada com a antecedência mínima de 15 dias úteis e funcionará durante a Assembleia como Assembleia Eleitoral.

3. Da respectiva convocatória constarão:
  - a) O dia, o local, a hora e a ordem de trabalhos;
  - b) Horário de abertura e encerramento da urna.

#### **Artigo 20º** **Caderno Eleitoral**

1. Para efeitos eleitorais são considerados membros no pleno gozo dos seus direitos, todos os que cumpram as condições expressas no Capítulo II, Art.º 6.º, n.º 2 e n.º 3, destes Estatutos.
2. Qualquer membro efectivo poderá reclamar, por escrito, da inclusão ou omissão de qualquer filiado, devendo as reclamações dar entrada na sede da APEE-AES até 7 dias úteis antes da data designada para a Assembleia Eleitoral.
3. As reclamações serão apreciadas pela Mesa da Assembleia-geral até ao final do 2º dia útil seguinte ao termo do prazo fixado no número anterior, com conhecimento da decisão ao associado reclamante, não havendo recurso desta decisão.

#### **Artigo 21.º** **Candidaturas**

1. As listas candidatas constarão das listas a apresentar ao presidente da mesa da assembleia geral até ao segundo dia útil anterior ao ato eleitoral.
2. Nenhum sócio pode figurar em mais de uma lista.
3. Todas as candidaturas deverão ser acompanhadas de declaração do associado proposto, no qual confirme a aceitação do cargo para que é candidato.
4. Após a recepção e verificação da lista, o presidente da comissão eleitoral fará a leitura da composição da lista e a sua apresentação pública.

#### **Artigo 22.º** **Votação**

1. A votação efectuar-se-á por escrutínio secreto, ou outro meio decidido por maioria qualificada da própria Assembleia Geral.
2. Decorrerá no local referido na convocatória, segundo o horário nele indicado, só podendo votar os sócios no pleno gozo dos seus direitos.
3. Haverá uma única mesa de voto, presidida pela comissão eleitoral que será composta pelos elementos da mesa da assembleia geral, mais os mandatários das listas, sendo estes estritamente observadores.
4. No acto de votar, o sócio assinará uma lista de presenças, que acompanhará a acta do processo.
5. Encerradas as urnas proceder-se-á de imediato ao escrutínio, sendo considerada vencedora a lista que obtiver mais votos.

#### **Artigo 23.º** **Acto de Posse**

1. Os eleitos serão empossados em sessão pública de Acto de Posse que deverá decorrer de seguida à proclamação da lista vencedora, ou até 15 dias após o acto eleitoral.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia-geral dará posse ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral eleito;
3. O novo Presidente da Mesa da Assembleia-geral dará posse aos restantes membros eleitos.

### **Capítulo IV**

## ***Do regime financeiro***

#### **Artigo 24.º** **Receitas**

Constituem receitas da APEE-AES, nomeadamente:

- a) As jónias e quotas dos associados;
- b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;

c) A venda de publicações.

#### **Artigo 25.º**

##### **Vinculação e Movimentação**

1. A APEE-AES só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro.
2. As disponibilidades financeiras da APEE-AES serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da associação.

#### **Artigo 26.º**

##### **Dissolução**

Em caso de dissolução, o activo da APEE-AES, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia-geral determinar.

### **Capítulo V**

#### ***Disposições gerais***

#### **Artigo 27.º**

##### **Ano Social**

O ano social da APEE-AES principia em um de setembro e termina em trinta e um de agosto.

#### **Artigo 28.**

##### **Exercício**

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

#### **Artigo 29.º**

##### **Transitório**

Os membros cessantes dos órgãos da associação mantem-se no exercício de funções até à tomada de posse dos novos membros eleitos.